



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 687/2025

Processo Número: **26034/2025** | Data do Protocolo: 01/08/2025 14:36:42



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200310035003400330036003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Inclui o acesso à Terapia Assistida por Animais no Plano Individual de Atendimento (PIA) dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em regime de privação de liberdade nas unidades da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica incluída a Terapia Assistida por Animais (TAA) como recurso terapêutico complementar nos Planos Individuais de Atendimento (PIAs) dos adolescentes internados nas unidades da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA.

Artigo 2º - A Terapia Assistida por Animais será ofertada em articulação com as equipes técnicas da Fundação CASA e organizações da sociedade civil previamente habilitadas e especializadas neste tipo de intervenção terapêutica.

Artigo 3º - O acesso à Terapia Assistida por Animais deve respeitar os princípios da individualização da medida, da proteção integral e da garantia dos direitos fundamentais do adolescente, sendo incluído no PIA sempre que identificado, pela equipe técnica, potencial benefício à saúde mental do jovem.

Artigo 4º - A Fundação CASA poderá firmar parcerias com organizações não governamentais, instituições de ensino e profissionais especializados para a implementação das atividades terapêuticas com animais, garantindo formação adequada dos envolvidos, bem-estar animal e protocolos clínicos de acompanhamento.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem como finalidade garantir que adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em regime de internação no Estado de São Paulo tenham direito à Terapia Assistida por Animais (TAA) como parte integrante de seus Planos Individuais de Atendimento (PIA), fortalecendo o cuidado em saúde





mental e ampliando as possibilidades reais de ressocialização.

Desde 2023, a organização Natureza Conecta, com sede na região de Sorocaba, desenvolve intervenções sistematizadas de TAA junto a unidades da Fundação CASA, por meio de parcerias com equipes técnicas, promovendo sessões com cães, cavalos, caprinos e bovinos. A atuação tem como foco a saúde emocional dos adolescentes privados de liberdade, com ênfase no acolhimento de traumas, no desenvolvimento de habilidades socioemocionais e na construção de novos vínculos afetivos. Em dois anos de implementação, foram realizados inúmeros atendimentos, com resultados consistentes em diferentes frentes: melhora do comportamento, redução de quadros de sofrimento psíquico e aumento do engajamento escolar.

Relatórios demonstram que os adolescentes que participaram do programa apresentaram redução de até 70% em queda nos registros de indisciplina, maior abertura ao diálogo com educadores e psicólogos, e principalmente, aumento da frequência e participação nas atividades educacionais formais. Em depoimentos espontâneos, muitos adolescentes afirmam que, após a experiência com os animais, conseguiram “voltar a confiar em adultos”, “sentir vontade de estudar” ou “pensar que podem ser pessoas melhores”.

Esses resultados dialogam com o que aponta a literatura científica internacional e nacional. Pesquisas mostram que a TAA, ao promover um espaço terapêutico com mediação emocional e simbólica, facilita o acesso a emoções difíceis, reduz os níveis de estresse e impulsividade e fortalece a autoestima. Segundo Kruger e Serpell (2010), as intervenções assistidas por animais ativam redes afetivas de empatia, o que favorece a internalização de regras, a autorregulação emocional e a cooperação – elementos fundamentais para a reabilitação psicossocial.

A diminuição da reincidência infracional, por sua vez, está fortemente associada à capacidade do sistema socioeducativo de criar experiências de sentido, vínculo e pertencimento. Adolescentes que não são tratados em suas dimensões subjetivas e que não desenvolvem competências para reorganizar sua história tendem a repetir padrões de violência e exclusão. Estudo da Fundação Casa (2021) revela que adolescentes que tiveram acesso a projetos complementares terapêuticos e socioeducativos apresentaram taxas de reincidência até 30% menores que os demais. E dados do UNICEF (2022) mostram que o principal fator de proteção contra a reincidência entre adolescentes em conflito com a lei é a reintegração educacional e o acesso a relações de confiança com adultos significativos.

A Terapia Assistida por Animais, ao estabelecer uma relação segura e não verbal com os animais, opera como um catalisador emocional, que abre portas para a escuta técnica, o interesse pela educação e o compromisso com novos projetos de vida. A adesão espontânea dos adolescentes às sessões é um dos indicadores mais potentes de sua eficácia. Os animais funcionam como mediadores da confiança: não julgam, não exigem verbalização direta, e oferecem uma presença afetiva que, para muitos desses jovens, foi negada ao longo da infância.





A relevância da proposta também está amparada juridicamente. A Lei nº 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), estabelece que toda medida deve ter natureza pedagógica, voltada ao desenvolvimento pessoal e à reintegração social do adolescente. O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e a Constituição Federal garantem a prioridade absoluta ao cuidado integral, incluindo o acesso à saúde mental. A Política Nacional de Saúde Mental (Portaria nº 3.088/2011) e a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (Portaria nº 849/2017) já reconhecem a TAA como abordagem complementar válida, e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), na Recomendação nº 98/2021, incentiva práticas terapêuticas interdisciplinares e inovadoras no sistema socioeducativo.

Além disso, a proposta colabora com os compromissos assumidos internacionalmente pelo Brasil junto à Convenção sobre os Direitos da Criança (ONU) e ao Pacto Global pelos Direitos da Juventude, promovendo alternativas não violentas e restaurativas para adolescentes em conflito com a lei.

Em resumo, a TAA:

- humaniza o cumprimento da medida, promovendo acolhimento e responsabilização;
- contribui para o fortalecimento das competências socioemocionais; e
- reduz comportamentos autodestrutivos e agressivos;
- melhora a adesão às atividades pedagógicas e formativas;
- diminui a reincidência infracional;
- atua de forma integrada com equipes técnicas e educadores;
- reforça vínculos de confiança e pertencimento;
- promove a saúde mental em uma perspectiva integral, ética e restaurativa.

Por todos esses fundamentos, solicitamos o apoio dos parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, que transforma práticas consolidadas e eficazes em direito garantido, fortalecendo a política socioeducativa e assegurando cuidado verdadeiro à juventude em situação de vulnerabilidade.

Carlos Giannazi - PSOL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200340034003600330032003A005000

Assinado eletronicamente por **Carlos Giannazi** em 01/08/2025 10:06

Checksum: **4E620E24BA975AF6658F59C879C5082E05F428C5BC5CE7736049D8E27AF754B2**

